Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3138 de 26 de março de 2008.

Autoria: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, visando ao atendimento, de necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidades publicas:
II –combate a surtos endêmicos:
III – admissão de professor substituto:
IV – admissão de professores e pesquisador estrangeiro:
V – admissão visando ao desenvolvimento de atividades que sejam objeto de convênios ou contratos firmados com a União, Estado dc Goiás ou Distrito Federal, suas Autarquias, Fundações, ou Sociedades de Economia Mista e Empresas Controladas;
VI –censo para implementação de políticas sociais;
VII – campanhas preventivas contra doenças;
VIII – atendimento urgente de exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado, evitando colapso nas atividades afetas ao setores de transporte, obras públicas, educação, segurança pública, saúde e assistência social, devendo, neste caso, haver deflagração do concurso público no prazo Maximo e 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira contratação;
IX- substituição de professor ou outro servidor, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria , e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º. As contratações a que se refere o inciso V serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - A vigência dos contratos por prazo determinado deve pautar-se pela duração da situação excepcional.

Parágrafo Único – Nos casos dos profissionais da educação, a duração dos contratos deverá coincidir como ano letivo, a fim de que não haja prejuízos para a prestação do serviço público de educação.

Art. 4º - Ao chefe do Poder Executivo caberá a declaração da situação emergencial ou de cunho excepcional, especificando ainda a natureza das funções que serão preenchidas mediante contratação temporária.

Art. 5º - A contratação por tempo determinado obedecerá ao regime estatutário do Município observado o disposto no artigo 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado, a carga horária laborada, as parcelas indenizatórias decorrentes de diárias e ajudas de custo deverão ser iguais ás do servidor municipal de igual função, inclusive o pagamento do 13º salário, ficando assegurado ao contratado que exercer função por um período igual ou superior a 12 meses o direito ao pagamento de férias, acrescida de um terço, inclusive se for o caso de indenização.

Art. 7º - A extinção do contrato poderá ocorrer pelo exaurimento da sua vigência, pela rescisão administrativa, pela conveniência da administração, pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por inciativa do contratado.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários no orçamento, para fazer face às situações previstas nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2008.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal